



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.380, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005 DE 23 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre a implantação da Coleta seletiva De lixo nas Escolas Publicas Municipais e dá Outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coleta Seletiva de Lixo deverá ser implantada pelo Poder Executivo em todas as Escolas Municipais, como fator preparatório e educativo para a implantação da Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Município de Nova Xavantina - MT.

Art. 2º - Entende-se por coleta de Lixo o procedimento de separação do lixo a ser coletado, quanto a sua origem, em orgânico e inorgânico.

Art. 3º - Coleta Seletiva de Lixo terá as seguintes finalidades:

I - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma pratica constante entre os administradores públicos e os estudantes;

II - Tornar-se parte integrante de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas publicas municipal, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade local;

III - Auferir benefícios sociais na pratica da reciclagem, tanto no sentido da economia de energias e insumos, quanto na preservação do ecossistema.

Art. 4º - O Processo de coleta seletiva de lixo será executado envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo, alunos, pais, professores e funcionários. Acompanhados de um programa de educação ambiental a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para o recolhimento do lixo inorgânico, serão instalados nas Escolas Municipais 04 (quatro) recipientes, contendo cada um inscrições que especifique o tipo de material a ser colocado; plástico, vidro, papel e metal.

§ Único - Os recipientes descritos no caput deste artigo deverão ter as seguintes cores:

I - O que servirá para coleta Plástico, terá a cor “vermelha”

II - O que servirá para coleta de vidro, terá a cor “Verde”

III - O que servirá para coletar papel, terá a cor “Azul”

IV - O que servirá para coletar metal, terá a cor “amarela”

Art. 6º - O Poder Executivo deverá desenvolver atividade para envolver as escolas particulares e estaduais neste processo de coleta seletiva de lixo, mediante acordo e convênios.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com entidades defensoras do meio ambiente, assistenciais e filantrópicas, bem como com entidades de catadores de papel, visando a implantação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 08 de outubro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Registro 584
Livro 16
Folha 05.º a 06
Data 08.10.2009

OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

Atais
Responsável